

Acordo Coletivo que celebram de um lado, o Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro - Sinpro-Rio, e de outro lado, a Fundação Getúlio Vargas - FGV, na data - base 2000/2001.

**Cl. 1.<sup>a</sup> - Aumento Salarial**

A Fundação Getúlio Vargas concederá, em maio de 2000, aumento salarial de 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento) incidente sobre os salários vigentes em abril de 2000.

**Cl. 2.<sup>a</sup> - Abono Salarial**

A FGV concederá, em caráter excepcional, no mês de maio/2000, abono salarial aos empregados admitidos até o mês de abril/2000, que perceberam salário de até o valor de R\$ 3.412,60 (três mil quatrocentos e doze reais e sessenta centavos).

O abono salarial corresponderá a 11% (onze por cento) da diferença apurada entre a importância de R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais) e o salário percebido por esses empregados, até o limite salarial acima mencionado.

**Parágrafo Primeiro:** O abono de que trata esta Cláusula será pago de uma só vez, de forma extraordinária, e não se integrará à remuneração dos empregados para fins de 13.º salário ou às verbas rescisórias porventura devidas no mês de seu pagamento e subsequentes.

**Parágrafo Segundo:** O valor do abono será considerado exclusivamente para fins de recolhimento de FGTS, PIS, IR e INSS.

**Cl. 3.<sup>a</sup> - Premiação por Mérito**

A FGV compromete-se a estudar a concessão de premiação em valor a ser definido com base em um programa de avaliação por metas e resultados, a ser aprovado pela Direção Geral da FGV. O programa objetivará a premiação do mérito funcional e levará em consideração a execução orçamentária.

**Cl. 4.<sup>a</sup> - Auxílio Creche**

Reembolso de até o limite máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) das despesas efetuadas pelo(a) empregado(a), com creche ou outros serviços similares aos de creche, referentes a cada filho na faixa etária de 0 a 7 anos completos.

Esse reembolso será devido até o final do ano letivo em que o filho do empregado(a), beneficiado(a) completar o sétimo aniversário.

Não será devido o reembolso a empregado(a) com filhos nessa faixa etária, cujo pai ou mãe, não pertencentes aos quadros da FGV, já perceba auxílio creche por outra empresa.

No caso de ambos serem empregados da FGV o reembolso será devido somente a um deles.

O reembolso será efetuado no mês da comprovação da despesa, caso a apresentação do comprovante de pagamento saia feita à Divisão de Recursos

Humanos até o dia 15 do mês subsequente.

Esse reembolso não integra a remuneração dos empregados para qualquer fim de direito.

**Cl. 5.<sup>a</sup> - Auxílio Filhos Excepcionais**

Reembolso, a partir do mês de maio de 2000, de até o limite máximo de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

O reembolso será efetuado no mês da comprovação da despesa, caso a apresentação do comprovante de pagamento seja feita à Divisão de Recursos Humanos até o dia 15 do mês subsequente.

Esse reembolso não integra a remuneração dos empregados para qualquer fim de direito.

**Cl. 6.<sup>a</sup> - Auxílio Refeição**

Reembolso, a partir do mês de maio de 2000, de até o limite de R\$ 7,00 (sete reais), da despesa efetuada com refeição, pelo empregado que prestar serviços à noite, sábados, domingos e feriados, no Município do Rio de Janeiro.

O limite de R\$ 7,00 (sete reais) será também observado para efeito de reembolso de despesa com refeição, realizada por empregado quando em serviço fora da Sede, no Município do Rio de Janeiro,

**Cl. 7.<sup>a</sup> - Auxílio Material Escolar**

A partir de levantamento a ser procedido pela ASFGV, a Fundação compromete-se a estudar a concessão de auxílio anual para material escolar.

**Cl. 8.<sup>a</sup> - Bolsa de Estudos**

Concessão de bolsas para seus empregados em cursos ministrados pela Instituição, sempre que possível, a critério da FGV.

**Cl. 9.<sup>a</sup> - Plano de Cargos e Salários**

Na vigência do presente Acordo, a FGV compromete-se a realizar pesquisa salarial de forma a conhecer a realidade do mercado, de forma mais ampla, e examinar a possibilidade de proceder às adequações necessárias.

**Cl. 10 - Licença Gala / Falecimento**

O professor terá direito a licença remunerada de 09 (nove) dias úteis consecutivos por motivo de gala ou falecimento de cônjuge, pais e filhos.

**Cl. 11 - Irredutibilidade / Remuneração**

Será sempre observado, no interesse dos professores, o princípio da irredutibilidade de remuneração.

**Cl. 12 - Contratação / Habilitação**

Não serão utilizadas pessoas sem a devida habilitação para o exercício do magistério superior.

**Cl. 13 - Gratuidade Ensino Dependentes**

Em todos os cursos ministrados na Sede da FGV, sempre que houver disponibilidade de vagas e a critério da FGV, fica assegurado aos professores, em exercício efetivo, gratuidade total para 2 (dois) dependentes quaisquer, podendo um ser o próprio professor.

**Cl. 14 - Informações Individuais "Habeas Data"**

Os estabelecimentos de ensino colocarão à disposição do professor que assim o desejar, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações ao próprio, contidos em seus registros administrativos internos de controle.

### **Cl. 15 - Estabilidade no Emprego / Dispensa do Professor**

Fica assegurada ao professor estabilidade até iniciado o 2.º período letivo de 2000.

Para o professor demitido sem justa causa no decorrer do 2.º período letivo de 2000, fica assegurada a percepção de 50% (cinquenta por cento) do valor dos salários calculados até fevereiro de 2001, pagos de uma só vez a título de indenização especial, no prazo de 15 (quinze) dias, além de outros benefícios que a lei determinar.

O disposto nesta cláusula não se aplica aos professores lotados nos curso transferidos para outras Instituições.

**Parágrafo Primeiro** - Os professores demitidos ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares farão jus aos salários integrais na mesma periodicidade correspondente ao período compreendido entre a data da dispensa ocorrida no mês de dezembro e 28 de fevereiro, a título de indenização, nos moldes da Lei nº 9.013/95, além de outros benefícios que a lei determinar.

**Parágrafo Segundo** - Caso a FGV não deseje manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverá notificá-lo 31 de dezembro, desde que não saia legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data em que ocorrerá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT e legislação complementar.

**Parágrafo Terceiro** - Não desejando a manutenção do Contrato de Trabalho do professor no início do segundo período letivo, deverá, também, o estabelecimento notificá-lo, até o último dia de trabalho letivo do período legal sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente ao salário do último mês, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT, na legislação complementar e no "caput" desta cláusula.

### **Cl. 16 - Garantia de Emprego - ASFGV**

Garantia de emprego, limitada à vigência do presente Acordo, para os 05 (cinco) membros efetivos da diretoria da ASFGV, quais sejam: Presidente, Vice-presidente dos Interesses Econômicos, Vice-presidente dos Interesses Sociais, Tesoureiro e Secretário, eleitos diretamente pelos empregados e para o representante dos funcionários da FGV e seu suplente, eleitos diretamente pelos funcionários.

### **Cl. 17 - Liberação de Expediente - ASFGV**

Concessão de meio tempo de expediente para o Presidente, Vice-presidente dos

Assuntos Econômicos, Secretário e o Tesoureiro da ASFGV, e adoção de flexibilidade de horário para os demais membros da diretoria, bem como para o Representante dos Funcionários da FGV, em articulação com as respectivas Chefias

***Cl. 18 - Licença Aprimoramento Acadêmico***

A Fundação Getúlio Vargas garantirá aos professores de tempo contínuo, regulamente inscritos em cursos de aprimoramento acadêmico licença remunerada nos termos do Ato n. 08 de 11 de setembro de 1998, da FGV, a critério dos Departamentos.

***Cl. 19 - Acompanhamento de Acordo***

A FGV compromete-se a realizar reuniões periódicas com as entidades representativas dos funcionários, com pauta previamente divulgada, para debater assuntos de interesse dos funcionários, tais como: mudança de normas de trabalho, dia de pagamento, dispensas coletivas e para acompanhar o cumprimento do presente Acordo.

***Cl. 20 - Fundamento Legal***

O presente Acordo exclui a aplicação de qualquer outro Acordo ou Convenção, ainda que deles possa resultar maiores vantagens, tendo as partes ajustado as cláusulas acima na contemplação dos benefícios e vantagens ajustados no seu conjunto e das possibilidades da Fundação Getúlio Vargas, na sua atual situação financeira, invocando o disposto no art. 7.º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

***Cl. 21 - Contribuição Assistencial***

Na vigência do presente Acordo não haverá desconto no salário dos empregados a título de Contribuição Assistencial.

***Cl. 22 - Vigência***

O presente Acordo vigora por 1 (um) ano, a contar de 1.º de maio de 2000.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2000